



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício Mensagem nº 59 /2019.

Goiânia, 27 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **LISSAUER VIEIRA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
NESTA.

Assunto: Proposição nº 2019005277
Autor: Governadoria do Estado de Goiás.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste solicitar-lhe que o **projeto de lei que dispõe sobre a abertura de créditos especiais à Universidade Estadual de Goiás (UEG) e dá outras providências**, o qual acompanha o Ofício Mensagem nº 52, de 05 de setembro de 2019, que submeti ao crivo dessa Augusta Assembleia Legislativa seja alterado, passando a contar com nova redação, nos termos dispostos no substitutivo em anexo.

A presente alteração se justifica em decorrência da Emenda Constitucional nº 59, de 02 de maio de 2019, que alterou os artigos. 111 e 158 da Constituição Estadual, surgindo então necessidade da abertura dos créditos especiais visando sanar a ausência da Função (12) – Educação, no orçamento setorial da Universidade Estadual de Goiás - UEG.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.


Ronaldo Ramos Caiado
Governador



PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2019.

Autoriza a abertura de créditos especiais à Universidade Estadual de Goiás – UEG e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos especiais à Universidade Estadual de Goiás – UEG, no valor de R\$ 326.084.161,15 (trezentos e vinte e seis milhões, oitenta e quatro mil, cento e sessenta e um reais e quinze centavos), destinados a cobrir as despesas a serem realizadas na Função (12) - Educação, Fonte (100) – Tesouro, conforme Anexo Único.

Art. 2º Os recursos necessários para possibilitar a abertura dos créditos especiais autorizados no art. 1º serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 326.084.161,15 (trezentos e vinte e seis milhões, oitenta e quatro mil, cento e sessenta e um reais e quinze centavos), em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Em virtude das Emendas Constitucionais nº 59/2019 e nº 61/2019, que alteram o art. 158 da Constituição do Estado de Goiás, passando a vinculação de recursos da UEG para compor a Educação, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a adequação das dotações orçamentárias da UEG, podendo, para tanto:

I – adequar junto ao Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINet e ao Sistema de Contabilidade Geral do Estado – SCG, as despesas constantes na função 19 (Ciência e Tecnologia) para função 12 (Educação) e subfunção 122 (Administração Geral) para subfunção 364 (Ensino Superior) no exercício de 2019, inclusive as já realizadas;



II – outras providências necessárias à adequação da despesa e da receita ao novo enquadramento da vinculação constitucional da educação.

§ 2º Após a abertura dos créditos especiais autorizados nesta Lei, fica autorizada a sua suplementação desde que sua indicação de recurso seja proveniente da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
de de 2019, 131º da República.

ANEXO ÚNICO

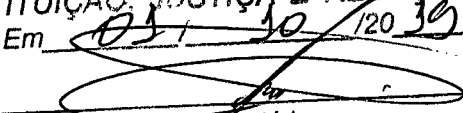


DETALHAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Grupo de Despesa	Fonte	Modalidade de Aplicação	Valor do Crédito Especial
2019	3162	12	364	1024	2259	3	100	91	103.000,00
2019	3162	12	364	4001	4001	1	100	91	36.646.000,00
2019	3162	12	364	4001	4001	1	100	90	249.667.676,15
2019	3162	12	364	4001	4001	3	100	50	14.000,00
2019	3162	12	364	4001	4001	3	100	91	102.000,00
2019	3162	12	364	4001	4001	3	100	90	28.566.485,00
2019	3162	12	364	0000	7006	3	100	90	2.496.249,12
2019	3162	12	364	1065	2347	3	100	90	3.000.000,00
2019	3162	12	364	1065	2347	4	100	90	2.395.602,76
2019	3162	12	364	1065	2348	3	100	90	720.148,12
2019	3162	12	364	1065	2348	4	100	90	10.000,00
2019	3162	12	364	1065	2349	3	100	90	683.000,00
2019	3162	12	364	1065	2349	4	100	90	10.000,00
2019	3162	12	364	1065	2350	3	100	90	952.000,00
2019	3162	12	364	1065	2350	3	100	50	48.000,00
2019	3162	12	364	1065	2350	4	100	90	10.000,00
2019	3162	12	364	1065	2351	3	100	90	650.000,00
2019	3162	12	364	1065	2351	4	100	90	10.000,00

VALOR TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL

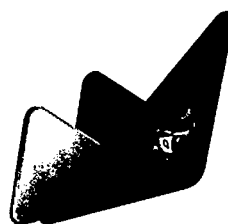
326.084.161,15

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 05 / 30 / 2039

1º Secretário

62

PROCESSO LEGISLATIVO
2019005860

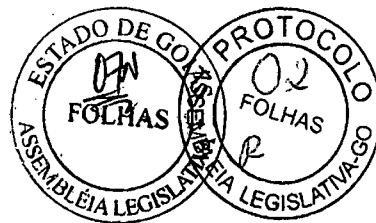
Autuação: 27/09/2019
Nº OII.MSQ: 59 - Q
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: ENCAMINHO SUBSTITUTIVO AO OFÍCIO MENSAGEM N.º 52, DE 05
DE SETEMBRO DE 2019.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício Mensagem nº 59 /2019.

Goiânia, 27 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **LISSAUER VIEIRA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
NESTA.

Assunto: Proposição nº 2019005277
Autor: Governadoria do Estado de Goiás.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste solicitar-lhe que o **projeto de lei que dispõe sobre a abertura de créditos especiais à Universidade Estadual de Goiás (UEG) e dá outras providências**, o qual acompanha o Ofício Mensagem nº 52, de 05 de setembro de 2019, que submeti ao crivo dessa Augusta Assembleia Legislativa seja alterado, passando a contar com nova redação, nos temos dispostos no substitutivo em anexo.

A presente alteração se justifica em decorrência da Emenda Constitucional nº 59, de 02 de maio de 2019, que alterou os artigos. 111 e 158 da Constituição Estadual, surgindo então necessidade da abertura dos créditos especiais visando sanar a ausência da Função (12) – Educação, no orçamento setorial da Universidade Estadual de Goiás - UEG.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.


Ronaldo Ramos Caiado
Governador



PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2019.

Autoriza a abertura de créditos especiais à Universidade Estadual de Goiás – UEG e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos especiais à Universidade Estadual de Goiás – UEG, no valor de R\$ 326.084.161,15 (trezentos e vinte e seis milhões, oitenta e quatro mil, cento e sessenta e um reais e quinze centavos), destinados a cobrir as despesas a serem realizadas na Função (12) - Educação, Fonte (100) – Tesouro, conforme Anexo Único.

Art. 2º Os recursos necessários para possibilitar a abertura dos créditos especiais autorizados no art. 1º serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 326.084.161,15 (trezentos e vinte e seis milhões, oitenta e quatro mil, cento e sessenta e um reais e quinze centavos), em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Em virtude das Emendas Constitucionais nº 59/2019 e nº 61/2019, que alteram o art. 158 da Constituição do Estado de Goiás, passando a vinculação de recursos da UEG para compor a Educação, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a adequação das dotações orçamentárias da UEG, podendo, para tanto:

I – adequar junto ao Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINet e ao Sistema de Contabilidade Geral do Estado – SCG, as despesas constantes na função 19 (Ciência e Tecnologia) para função 12 (Educação) e subfunção 122 (Administração Geral) para subfunção 364 (Ensino Superior) no exercício de 2019, inclusive as já realizadas;



II – outras providências necessárias à adequação da despesa e da receita ao novo enquadramento da vinculação constitucional da educação.

§ 2º Após a abertura dos créditos especiais autorizados nesta Lei, fica autorizada a sua suplementação desde que sua indicação de recurso seja proveniente da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

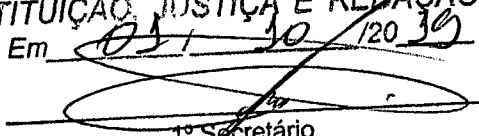
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
de de 2019, 131º da República.

ANEXO ÚNICO

DETALHAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Exercício	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Grupo de Despesa	Fonte	Modalidade de Aplicação	Valor do Crédito Especial
2019	3162	12	364	1024	2259	3	100	91	103.000,00
2019	3162	12	364	4001	4001	1	100	91	36.646.000,00
2019	3162	12	364	4001	4001	1	100	90	249.667.676,15
2019	3162	12	364	4001	4001	3	100	50	14.000,00
2019	3162	12	364	4001	4001	3	100	91	102.000,00
2019	3162	12	364	4001	4001	3	100	90	28.566.485,00
2019	3162	12	364	0000	7006	3	100	90	2.496.249,12
2019	3162	12	364	1065	2347	3	100	90	3.000.000,00
2019	3162	12	364	1065	2347	4	100	90	2.395.602,76
2019	3162	12	364	1065	2348	3	100	90	720.148,12
2019	3162	12	364	1065	2348	4	100	90	10.000,00
2019	3162	12	364	1065	2349	3	100	90	683.000,00
2019	3162	12	364	1065	2349	4	100	90	10.000,00
2019	3162	12	364	1065	2350	3	100	90	952.000,00
2019	3162	12	364	1065	2350	3	100	50	48.000,00
2019	3162	12	364	1065	2350	4	100	90	10.000,00
2019	3162	12	364	1065	2351	3	100	90	650.000,00
2019	3162	12	364	1065	2351	4	100	90	10.000,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL									326.084.161,15

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 05 / 10 / 20 19

1º Secretário

452



DESPACHO

APENSE-SE O SUBSTITUTIVO PROCESSO LEGISLATIVO DE Nº 2019005277, QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS À UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (UEG).

EM, 01 DE OUTUBRO DE 2019.



1º SECRETÁRIO